GERALDA MARIA CARVALHO DE SOUZA

PLANO DE PROVIDÊNCIAS - FERRAMENTA DE CONTROLE

Esta obra recebeu Menção Honrosa no

CONCURSO LITERÁRIO EM CONTABILIDADE – I PRÊMIO AMACIC da

ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

I PRÊMIO AMACIC - ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CONCURSO LITERÁRIO EM CONTABILIDADE

ÁREA TEMÁTICA: Contabilidade Governamental.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS - FERRAMENTA DE CONTROLE

Controle Interno, seus problemas, desafios e perspectivas. Relata a experiência da

O artigo tem a finalidade de estimular o debate e a pesquisa sobre Sistema de

CGE/MT referente a concepção e desenvolvimento da ferramenta de controle

Planos de Providências do Controle Interno – PPCI. Trata-se de documento emitido

pelas Unidades Executoras de controle interno, por meio dos seus responsáveis em

atendimento, no âmbito do Poder Executivo de MT, às recomendações dos órgãos

de controle interno e externo nas auditorias realizadas. Os PPCIs são de perfeita

aplicabilidade em qualquer área da Administração Pública ou Privada. São

instrumentos de suma importância para bom desempenho dos Controles Internos

das instituições. Além de ser uma ferramenta de controle é instrumento de

planejamento para o emissor. Tal que os responsáveis devem observar o prazo de

(trinta) 30 dias, contados do recebimento de produtos de auditorias, pelo titular do

órgão ou entidade e então elaborar os seus planos. Após encaminha-os para a

Unidade de Controle Interno para monitoramento das providências. De tal forma que

a ferramenta de controle PPCIs atende recomendações de órgãos de controle e

caracterizam-se em implementados ou em implementação conforme a sua execução

no tempo. Inscreve o presente artigo no concurso concorrendo pela área temática:

Contabilidade Governamental, nos termos do Regulamento, edital "I Prêmio

AMACIC".

Palavras chaves: Planos Providências. Controle Interno. Ferramenta de controle.

2

Sumário

INTRODUÇÃO REFERENCIAL TEÓRICO	4
REFERENCIAL TEÓRICO	6
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
ANÁLISE DOS RESULTADOS	11
PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO - PPCI	17
CONCEITO DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS	17
MODELOS DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS	19
PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO	19
PPCI IMPLEMENTADO	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
CONSIDERAÇÕES FINAISREFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	29

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal¹, as legislações que normatizam o Sistema de Controle Interno bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 ordenam que os gestores públicos tomem providências no sentido de corrigir quaisquer desvios e problemas relativos à gestão de bens e recursos públicos. De tal forma que a necessidade da melhoria na prestação dos serviços públicos exigida por todos os cidadãos brasileiros impõe a estes gestores públicos a obrigatoriedade de adotarem medidas e procedimentos inovadores no âmbito da administração pública como forma de aprimorar os seus processos. Assim também ocorre com o Sistema de Controle Interno.

Foi, nesse contexto, que, em 2007, o responsável pela Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, juntamente, com o Governador de Mato Grosso estabeleceu o Plano de Ação para adequação do Sistema de Controle Interno. Tal projeto foi elaborado atendendo à Resolução Normativa nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT que instituiu o ""Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública"". Desde então a Unidade Superior de Controle Interno (AGE/MT) intensificou os trabalhos no sentido de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no mencionado Plano de Ação.

Vale lembrar que o referido guia contém instruções e define parâmetros mínimos para a estruturação e o funcionamento do Sistema de Controles Internos dos órgãos da administração pública estadual e municipal. Desse modo o aperfeiçoamento do sistema vem sendo fortalecido pelo Poder Executivo desde aquele ano.

Ressalta que a consecução de todo o plano de ação para implantação do sistema de controle interno do Poder Executivo esteve sob o acompanhamento e

(...)

¹ CF - Art. 71 (...)

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;t

CE – Art. 47 (...)

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

avaliação da AGE/MT até o prazo final de sua conclusão. Pois, até então o sistema de controle interno desse Poder integrava apenas as funções de auditoria e controle. Porém em 2010, consoante dispõe a Lei Complementar nº 413/2010², o governo do Estado transferiu para a AGE/MT as funções de Ouvidoria e Controladoria. Nascendo ali Controladoria Geral do Executivo de Mato Grosso – CGE/MT.

Hodiernamente é responsabilidade da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso a avaliação e o monitoramento das ações propostas pelos responsáveis quanto aos atendimentos às recomendações dos órgãos de controle internos e externos, atuando nos moldes da Controladoria, por meio das funções de: *Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Controle* promovendo a gestão do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo. *Cabendo-lhe* normatizar, acompanhar, avaliar, monitorar e fiscalizar o Sistema Integrado de Controle Interno do Executivo.

Nesse viés atuando junto aos gestores responsáveis, entre outros processos de sua competência, instituiu os Planos de Providencias do Controle Interno PPCIs como forma de garantir a correta e efetiva solução dos problemas verificados por equipes de auditorias sejam elas do controle interno ou externo.

Dessa forma, tomando por base as atuais normas de controle interno do Poder Executivo, conclui-se que as concretizações das recomendações dos órgãos de controle pelos gestores públicos ocorrem por meio da elaboração, encaminhamento das providências acatadas por meio dos planos de providências – PPCIs ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo. Que por sua vez monitora e avalia a efetivação dessas recomendações mediante os PPCIs recebidos.

^{2 [}

Art. 8º Ficam transferidas para a Auditoria-Geral do Estado – AGE, as competências relativas às atividades de Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo. [...]

REFERENCIAL TEÓRICO

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO: é o conjunto de atividades de controle, realizadas no âmbito de cada um dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, visando assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos. (LEI COMPLEMENTAR MT, Nº 295/2007).

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: é a Auditoria-Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria, Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Que conforme dispõe o § 2°, do artigo 52, da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL constitui-se como órgão superior de controle interno do Poder Executivo Estadual, posição confirmada pela Lei Complementar nº 295/2007. E que, por meio do Art. 8º, da Lei Complementar nº 413/2010, agregou às suas competências as atividades de: Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo dando-lhe o formato de: Controladoria. Hoje legalmente consolidada como CGE/MT nos termos do Art. 1º, da Lei Complementar de MT, nº 550 de 27 de novembro de 2014.

[...]

Art. 1º A Auditoria Geral do Estado criada pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979, definida no § 2º, do Art. 52 da Constituição Estadual, como órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado.

[...]

UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO - UNISECI: a

Unidade Setorial de Controle Interno, constitui Apoio Estratégico e Especializado, junto aos gestores públicos, vinculadas tecnicamente à AGE/MT, têm como missão apoiar a Auditoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos relativos às atividades sistêmicas dos órgãos e entidades. (LEI COMPLEMENTAR MT, N° 198/2004), mantidas nos termos do Art. 36, da Lei Complementar de MT, nº 550 de 27 de novembro de 2014.

[...]

Art. 36 Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

[...]

UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO: são todas as unidades da estrutura organizacional que compõem o órgão sejam de funções finalísticas ou administrativas. (LEI COMPLEMENTAR MT Nº 295/2007).

[...]

Art. 5º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno todas as unidades da estrutura organizacional, sejam de funções finalísticas ou de caráter administrativo.

[...]

AGE-MT – Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – Unidade Orçamentária instituída como ""Órgão Superior do Sistema de Controle Interno do Estado de Mato Grosso"" conforme define a Constituição Estadual, Art. 52, § 2º.

[...]

Art. 52.

§ 2º A Auditoria-Geral do Estado constitui-se como órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

[...]

CGE-MT – Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, (LEI COMPLEMENTAR Nº 550/2014), transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria, incorporando às funções de auditoria e controle, as de ouvidoria e corregedoria, entre outras, nos termos do Art. 2º, da LC 550, acima referida.

[...]

Art. 2º A Controladoria Geral do Estado é órgão autônomo vinculado diretamente à Governadoria, instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual que consiste nas atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à

corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público.

[...]

PÓS-AUDITORIA – Ações desenvolvidas nas Unidades de Controles Internos como a CGE/MT após a realização de auditorias por órgãos de controle interno ou externo.

PPCI – Plano de Providência do Controle Interno – Modelo instituído pela SDC/AGE/MT para materializar o fluxo do processo: CGE/MT, Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Área Sistêmica - Sistema de Controle Interno – Volume IV, p.28 - ""ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO."" Logo, PPCI é um documento, uma ferramenta de controle, um instrumento de planejamento de gestão. Trata-se de uma obrigação dos gestores públicos do Poder Executivo de MT. É um documento emitido em respostas às recomendações dos órgãos de controle. Regulamentado pela Lei Complementar nº 198/2004, recepcionado pela Lei Complementa nº 550/2014. De acordo com os normativos da CGE/MT os PPCIs devem ser elaborados e encaminhados para a Controladoria no prazo de 30 dias, conforme as disposições da (INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/MT, Nº 03, 2017) e o (DECRETO Nº 1341/1996, ART. 6), que define o que se segue:

[...]

Art. 6º Os órgãos auditados, informarão à Auditoria Geral do Estado, no prazo de (30) trinta dias, contados da data do recebimento do relatório de auditoria, as providências adotadas em relação às recomendações constantes no relatório.

[...]

PPCI Implementado − É o modelo do Plano de Providências emitido quando a recomendação já se encontra efetivada, concluída pela Unidade Gestora. (ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE/MT, Nº 0023/2018 − P.5) ""o Plano deverá ser encaminhado como "implementado", constando quais medidas foram tomadas para sanear a situação e com a indicação do responsável e da data em que foram realizadas, com a comprovação das mesmas.""

PPCI em Implementação – É o modelo do Plano de Providências emitido quando a implementação da recomendação demanda tempo para sua

conclusão. (ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE/MT, Nº 0023/2018 - P.5) "" o Plano deverá ser encaminhado como "em implementação", constando quais medidas serão tomadas, indicando o responsável e o prazo para sua conclusão.""

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo tem por base tanto a pesquisa documental quanto a experiência prática aplicada ao desenvolvimento da ferramenta de controle PPCI.

A prática decorre da participação nos trabalhos realizados desde a definição até elaboração dos modelos de PPCIs instituídos pela AGE/MT em dois formatos: Implementado e Implementação, seguindo trabalhando até a efetiva aprovação pela direção geral da CGE/MT e atuando nas capacitações e no monitoramento das providências informadas pelos gestores.

A prática com os referidos PPCIs decorre ainda de acompanhar a aplicação da ferramenta no momento da sua efetiva elaboração junto ao público alvo e também por ser responsável em vários momentos por capacitar os envolvidos com a sua elaboração e implementação, inclusive desenvolvendo estudos e acompanhando as atividades de todo o processo de aplicação junto as Unidades Executoras. Atuando ainda nos trabalhos relacionados ao monitoramento dos resultados com PPCIs, coordenando e aplicando capacitação para os servidores das Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECIs dos órgãos do Poder Executivo. Essa experiência com PPCIs abrange o período que vai de 2007 a 2017.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Controladoria como órgão de controle interno fundamenta-se nas prerrogativas legais e possuí o objetivo de auxiliar o gestor no desempenho institucional, como também, adotar mecanismos de combate à corrupção, por meio de controles eficazes e transparência dos atos de gestão, facilitando assim, o controle social e o fortalecimento da cidadania. E, ainda, atua auxiliando o Gestor na tomada de decisões, por meio de relatórios, recomendações, orientações e pareceres, bem como, colabora para a evidenciação de erros, omissões, negligências ou fraudes, salvaguardando o Erário.

As ferramentas de controle são fundamentais para a boa gestão e aplicação regular dos recursos públicos. Nesse sentido a CGE/MT supervisiona e avalia os atos e fatos da gestão e o próprio desempenho dos controles internos. E ainda se incumbe da emissão de opinião sobre os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64 e 6.404/76.

Por meio da auditoria no setor público, especificamente, a CGE/MT desenvolve o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública e a aplicação regular de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre a situação encontrada e determinado critério técnico, operacional ou legal. Eis que a ação da auditoria governamental consiste em providenciar informações favorecendo o seu fluxo, analisando e avaliando os resultados e os procedimentos administrativos para sugerir e recomendar melhorias dos controles internos, que de certo modo podem tornar o processo da Administração menos árduo e mais consistente. Nessa premissa, com uma auditoria atuante é possível reduzir os níveis de impropriedades e inconsistências dos atos da gestão pública.

De tal maneira que a Controladoria cresce em importância o papel social desempenhado pela auditoria, tendo em vista que o objeto auditado é o bem público e, por conseguinte, do interesse de toda sociedade. Desse modo, o acatamento às sugestões e recomendações pelo gestor público constitui-se num procedimento salutar para o fortalecimento e a proteção do Patrimônio Público.

Assim sendo os responsáveis (gestores públicos) pelos diversos subsistemas de controle das organizações da administração direta e indireta ao final ou durante auditorias realizadas, sejam pela CGE/MT, CGU, Tribunais de Contas (TCU ou TCE/MT) recebem recomendações capazes de solucionar as causas dos problemas detectados e emitem Planos de Providências.

Todavia as referidas ações ou providências necessárias ocorrem timidamente no âmbito do Poder Executivo por causa da adesão dos gestores que precisa ser conquistada pelo órgão de controle, apesar das normas exigirem providências não há um mecanismo coercitivo a favor do controle interno. Assim, mesmo com efetivo empenho da CGE ao longo de vários anos a concretização dos PPCIs obteve pouca visibilidade. Esta robusta somente na norma legal, haja vista que a necessária tomada de providências por parte dos gestores do Poder Executivo mato-grossense é exigida pelo órgão de controle desde 1996, por meio do Decreto estadual da AGE/MT nº 1.341/96.

Ressalto que o órgão de controle interno do Executivo tem trabalhado no sentido de obter resultados positivos de modo a fortalecer os controles internos. E esse esforço vai muito além do Poder Executivo na medida que a CGE/MT por meio de suas equipes vem compartilhando suas experiências e ampliando sua visibilidade no cenário nacional como membro do CONACI.

Mas o que é PPCI e para que serve?

PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO- PPCI é uma obrigação advinda das Constituições: Federal e Estadual, dos normativos do Sistema de Controle Interno; e, também, é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal³ e materializa-se por meio das ações propostas pelos gestores dos subsistemas de controle com finalidade de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados pela administração pública. Os PPCIs servem ainda para facilitar o planejamento do órgão, para fortalecer os controles internos ou ainda para eliminar

[...]

³ Art. 4° [...]

 $[\]S 3^{\circ}$ A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, <u>informando as providências</u> a serem tomado, caso se concretizem. (Grifei).

eventuais focos de corrupção identificadas em auditorias, uma vez que são acompanhados regularmente por meio do monitoramento do órgão de controle interno do Poder Executivo de Mato Grosso.

De sorte que estas linhas dissertativas versam sobre a ferramenta de controle: PPCIs, procedimento desenvolvido pela instituição CGE/MT e aplicado à pós-auditoria no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Mato Grosso.

Vejamos como se desenvolveu o Sistema de Controle Interno do Executivo de MT até a instituição da referida ferramenta de controle.

Estruturada nos moldes das Controladorias a antiga Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, participa juntamente com instituições que trocam experiências para intensificar o combate à corrupção e a regular aplicação dos recursos públicos, a exemplo da REDE DE CONTROLE DO CENTRO OESTE. A CGE/MT atua intensamente como propagadora e discute propostas de combate à corrupção, a transparência pública e o estímulo ao controle social.

Como se desenvolveu este processo até chegar à estrutura atual?

Inicialmente traça conceitos relacionados ao sistema de controle interno que converge para o entendimento da atual configuração do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso, focado no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Como se segue:

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO: é o conjunto de atividades de controle, realizadas no âmbito de cada um dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, visando assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos. (LEI COMPLEMENTAR MT Nº 295/2007).

Sua estrutura:

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: é a Auditoria-Geral do Estado, atual Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, órgão integrante da Governadoria, Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o § 2°, do artigo 52, da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL do Estado de Mato Grosso. A AGE/MT se constitui como órgão superior de controle interno do Poder Executivo Estadual, posição confirmada pela Lei Complementar nº 295/2007. E que, por meio do Art. 8º, da Lei Complementar nº 413/2010, agregou às suas competências as atividades de: Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo dando-lhe o formato de: Controladoria. Atualmente o órgão se encontra devidamente instituído como Controladoria Geral do Estado por meio da Lei Complementar nº 550/2014.

UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO - UNISECI: constituem-se como unidades de Apoio Estratégico e Especializado, junto aos gestores públicos, vinculadas tecnicamente à CGE/MT e administrativamente ao órgão ao qual pertence. Exemplo: Unidade Setorial de Controle Interno do DETRAN/MT. De forma que a UNISECI/DETRAN/MT como as dos demais órgãos tem como missão apoiar a Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos relativos às atividades sistêmicas dos órgãos e entidades. (LEI COMPLEMENTAR MT N° 198/2004, recepcionada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 550/2014). Ressalta que as UNISECIs são as responsáveis diretas, juntos as Unidades Executor, por garantir que os Planos de Providências sejam elaborados e encaminhados no prazo para a CGE/MT bem como auxiliam no monitoramento da implementação das ações propostas nos PPCIs elaborados.

UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO: são todas as unidades da estrutura organizacional que compõem os órgãos do Poder Executivo sejam de funções finalísticas ou administrativas. (LEI COMPLEMENTAR MT Nº

295/2007). Seus gestores são os responsáveis por planejar e implementar as providências.

Em razão de tais providências, no Poder Executivo de Mato Grosso, o acatamento das recomendações vai materializar-se com os PPCIs. Tal documento consolida todas as ações dos responsáveis em atendimento às recomendações oferecidas por meio dos "" Produtos de Auditorias"" (PORTARIA AGE/MT Nº 014/2014).

Do exposto observa que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Mato Grosso é composto por Unidades Avaliadoras do sistema e Unidades Executoras, seguindo, portanto, o modelo conforme as orientações do COSO I e II.

Tal modelo tem nas atividades de controle as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a administração opte pela estratégia de corrigi-los. São também denominados de procedimentos de controle.

Os procedimentos de controle abarcam entre outros os controles de acesso a recursos e registros, as verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades e a supervisão direta entre outras formas de acompanhamento.

As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções que se traduz na separação das funções de: autorização, execução, registro e controle.

O Sistema de Controle Interno além de abarcar todos os demais componentes do modelo, abrange todas as formas de resposta a riscos.

Nesse sentido a CGE/MT se estruturou como Controladoria e busca participar ativamente como instituição que troca experiência como forma de combate à corrupção e de garantir a regular aplicação dos recursos públicos. Atua intensamente como propagadora e promove a transparência pública e estimula o

controle social a exemplo da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª CONSOCIAL – 2012).

Entre outras técnicas, a CGE/MT desenvolveu os procedimentos de pós-auditoria que tem como ferramenta de acompanhamento os PPCIs. Com dois modelos definidos pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Mato Grosso, sob o comando da Superintendência de Desenvolvimentos dos Controles Internos – SDC, a CGE/MT estudou, acompanhou, definiu modelo e instituiu o Plano de Providencia do Controle Interno, com a sigla PPCI, e os dividiu em Implementado e em Implementação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO - PPCI

O instituto do PPCI se caracteriza por ser uma ferramenta a serviço das unidades de controle interno. As Executoras por meio da implementação das recomendações ofertadas por órgãos de controle aos gestores (responsáveis) e à Unidade Avaliadora por meio do monitoramento do efetivo acatamento das correções propostas.

Prontamente, esclarece que PPCI deriva do fluxo acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle inserido nas normas de controle interno, do Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Área Sistêmica - Res. 01/2009-TCE, - volume IV – Sistema de Controle Interno, sob o encargo da UNISECI para acompanhamento, orientação e monitoramento das ações propostas.

CONCEITO DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Traduz-se do entendimento do Artigo 2º, da IN nº 03, de 13 setembro de 2017, CGE/MT, que Plano de Providências do Controle Interno – PPCI é o documento elaborado pelas unidades jurisdicionadas que é encaminhado ao órgão de controle interno para que essa Unidade proceda ao monitoramento da implementação das recomendações formuladas. Reflete o encaminhamento de soluções adotadas para saneamento de impropriedades identificadas pelos órgãos de controles interno ou externo. Define ações para superação das dificuldades encontradas. Indica os responsáveis pela ação e estabelece prazos para o seu cumprimento.

O plano de providência do controle interno do Poder Executivo de Mato Grosso foi instituído pelo Decreto AGE/MT, nº 1.341/96. Deve ser cumprido por todos os gestores responsáveis pelo subsistema de controle: gestão de pessoas ou recursos humanos, financeiro, contábil, apoio logístico, patrimônio, planejamento, orçamento bem como pelos responsáveis pelas áreas finalísticas da instituição que recebeu o Produto de Auditoria.

Nesse viés, ressalta que a CGE/MT tem buscado todos os meios para desenvolver ações que visam melhorar e propiciar adequações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Por outro lado, também tem procurado identificar critérios válidos e aptos a proporcionar mecanismos para uma avaliação mais fidedigna dos vários subsistemas de controles administrativos e operacionais das organizações do Estado. Inclusive, desenvolvendo ações junto às diversas Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECIs com vistas a aprimorar as atividades mapeadas para as mesmas e a fim de garantir a efetiva execução das RECOMENDAÇÕES ofertadas pelos órgãos de controle.

Considerando que a Controladoria Geral do Estado é a Instituição Superior de Controle Interno do Poder Executivo nos termos da LC nº 295/2007, Art. 3º e 4º, esta deve aplicar, por intermédio de seus servidores, os conhecimentos teórico-científicos da Administração Gerencial de modo a prestar um serviço de excelência à Sociedade nos termos da Lei Complementar nº 295/2007⁴.

Diante da atual legislação vigente é evidente para todos que aqueles que respondem pela guarda de bens ou gestão de recursos públicos têm o dever de prestar contas.

⁴ [...]

Art. 3º O controle interno compreende:

I - plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos;

 II – desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas;

III - verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º Entende-se por Unidade de Controle Interno o órgão, no âmbito de cada Poder, ou a unidade administrativa do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas responsável pela coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único No Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Unidade de Controle Interno é a Auditoria-Geral do Estado, nos termos do § 2º do Art. 52 da Constituição Estadual.

[...]

Por conseguinte, no âmbito do Poder Executivo, estes responsáveis têm como auxílio ao cumprimento de tal obrigação "dever de prestar contas" a assessoria oferecida pela Unidade de Controle Interno – CGE/MT que encontrou solução na forma correta de manter em dia e corretamente executar as atividades nas Unidades Executoras com a elaboração de PPCI quando auditados pelos órgãos de controle, inclusive a própria CGE.

Nesse sentido a Unidade de Controle Interno (AGE/MT) estudou e elaborou dois modelos de planos de providências e os instituiu como forma dos responsáveis ajustarem as suas propostas para as recomendações ofertadas. Esses modelos estão mantidos na atual CGE/MT conforme constata-se na página da instituição: www.controladoria.mt.gov.br, no link: AUDITORIA E CONTROLE.

MODELOS DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Os PPCIs podem ser em Implementação quando as ações programadas para atender as recomendações demandam tempo para serem concluídas ou implementados quando a ação já estiver realizada.

PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO

Os Planos de providências são designados "em implementação" quando as ações nele contidas serão concluídas em data futura. Tais ações consignadas visam resolver impropriedades detectadas em auditorias nas quais são ofertadas recomendações e orientações que recebidas pelos responsáveis nas unidades executoras são propostas ações para corrigir tais impropriedades. Referido modelo deverá ser elaborado quando as ações demandam tempo superior a 1 (um) dia para a execução da ação proposta.

Portanto PPCI em Implementação deve ser elaborado quando receberem recomendações que demandam tempo para serem efetivadas, uma vez que demonstra: A PROVIDÊNCIA (O que fazer), O RESPONSÁVEL (Quem fazer), OS PROCEDIMENTOS (Como fazer) e o PRAZO necessário para cumprir a

providência (Quando fazer) trata-se do tempo expresso em quantidade dias necessários para efetiva consecução da providência proposta.

Assim, decorrido o prazo estabelecido para a consecução da ação a equipe da Auditoria designada para monitorar esses planos verifica com a Unidade se deve considerá-lo como implementado ou se haverá necessidade de estender aquele prazo primeiramente acordado.

Logo, considerando concluída a ação proposta o PPCI torna-se implementado sendo encaminhado para as equipes de auditorias avaliarem se a recomendação foi realmente atendida ou não. Se atendida o plano é arquivado. Se não atendida poderá ser objeto de novas recomendações em processo normal de auditoria ou ser considerado irregularidade a ser sanada ou informado na avaliação do sistema de controle interno, que ocorre uma vez no final do exercício por ocasião da emissão do Parecer Técnico que é encaminhado para o Tribunal de Contas de Mato Grosso.

A figura seguinte mostra o modelo do Plano de Providência do Controle Interno - PPCI em Implementação.



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SUBSISTEMA: DOCUMENTO:

ÓRGÃO DE CONTROLE:

IMPROPRIEDA DES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVA ÇÕES	
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)		
Data:					Data:			
Responsáveis pelo Subsistema:					Secretário Executivo/ Secretário do Órgão			
					Carimbo e assinatura			
					Assessor de Cor Núcleo:	ntrole Intern	o do	
Carimbo e assinaturas				Carimbo e assinatura				

Observações: (O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade)

FONTE: site da Auditoria Geral do Estado – link controle interno – modelos dos Planos de Providências.

PPCI IMPLEMENTADO

Os Planos de providências são designados de implementados quando as ações contidas nele já estão concluídas, haja vista que durante a auditoria são fornecidas orientações diretas aos servidores que recebidas pelos responsáveis nas Unidades Executoras estes as implantam de imediato.

Assim quando chega o relatório de auditoria tais impropriedades detectadas já se encontram sanadas.

Entretanto para que a Unidade de Controle Interno ou Externo seja informada daquela solução faz se necessário que os responsáveis pelos subsistemas de controle informem ao órgão de controle.

Tal procedimento foi instituído pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Mato Grosso por meio do documento denominado PPCI implementado.

Portanto "PPCI Implementado" deve ser elaborado pelos responsáveis das Unidades Executoras quando recebem as recomendações e estas já estiverem efetivadas, ou se for de implementação imediata, uma vez que demonstra: A PROVIDÊNCIA (O que fez), O RESPONSÁVEL (Quem fez), OS PROCEDIMENTOS (Como fez) e o PRAZO (Quando fez) que deve ser representado em número de dias. Se imediato grafar 1 (um) dia.

Estes documentos recebidos na Unidade de Controle Interno – CGE/MT são lançados em planilha de controle e monitorada por uma equipe composta e designada para este fim. Seja PPCI em implementação ou são reavaliados pelas equipes de auditorias quando for PPCI implementado.

A figura abaixo mostra o modelo do PPCI Implementado.



AUDITORIA GERAL DO ESTADO UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO Nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SUBSISTEMA: DOCUMENTO: ÓRGÃO DE CONTROLE:

ONGAO DE CONTROLE.							
IMPROPRIE DADES DETECTAD AS	CAUSAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADA S PELOS RESPONSÁ VEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZO	OBSERVAÇÃO
			(O que fez)	(Quem fez)	(Como fez)	(Quando fez)	
Data:			Data:				
Responsáveis pelo Subsistema:			Secretário Executivo/ Secretário do Órgão				
			Carimbo e assinatura				

Assessor de Controle Interno do Núcleo:

Carimbo e assinaturas

Carimbo e assinatura

Observações: (O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa

FONTE: site da Auditoria Geral do Estado - link controle interno - modelos dos Planos de Providências.

e/ou que sanaram a irregularidade)

Os modelos de planos de providências mencionados e inseridos neste artigo bem como a sua forma do preenchimento dos campos estão publicados no site da CGE/MT, na forma de (ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0023/2013), disponível para consulta em: http://www.controladoria.mt.gov.br/planos-de-providencias, link: AUDITORIA E CONTROLE. Tudo disponível para consulta pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução relativa à fronteira entre o passado e o presente é a tecnologia e está no moderno domínio do risco. Implica que o futuro não é mero capricho dos deuses, mas sim que homens e mulheres são ativos ante as intempéries da natureza. Que atitude é imprescindível para assumir o controle ao correr riscos devendo por segurança proceder à sua medição bem como avaliar as suas consequências.

Pois essa capacidade de correr riscos controladamente é mola propulsora da sociedade moderna. Controlar é influenciar o futuro. Influenciar o futuro equivale a planejar.

Tais entendimento decorre da leitura dos conceitos de Peter L. Bernstein, p.1, lançados em sua obra: Desafio aos Deuses a Fascinante História do Risco, 21ª edição, editora Campus/Elsevier.

[...]

A ideia revolucionária que define a fronteira entre tempos modernos e o passado é o domínio do risco: a noção de que o futuro é mais do que um capricho dos deuses e de que homens e mulheres não são passivos ante a natureza. Até os seres humanos descobrirem como transpor essa fronteira, o futuro era um espelho do passado ou o domínio obscuro de oráculos e adivinhos que detinham o monopólio sobre o conhecimento dos eventos previstos.

[...]

Decorre da fascinante história do risco a ideia de que *CAUSA* (Por quê?) é mais importante que o *EFEITO* (o quê?) tomando por base a visão do denominado espírito grego.

Subsidiada por esses conceitos sobre o risco e com objetivo de promover o efetivo controle interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

que a Auditoria Geral do Estado desenvolveu os modelos de Planos de Providências para subsidiar as suas ações de pós-auditoria.⁵

Nesse conjunto de conceitos e considerando a lógica de que se há mais controle haverá menos riscos; mais segurança menos perigo afirmo que gerir os riscos consiste em obter informações segura, avaliar a relevância delas e inferir a sua quantidade bem como certificar a qualidade das informações recebidas: equivale a dizer que o risco é o inverso da expectativa e que certeza moral equivale a resultados significativos.

Assim todos os eventos são derivados de pelo menos uma causa, consequentemente para solucionar o problema há que se resolver tal causa e para isto há os PPCIs fomentando a solução das impropriedades verificadas.

Pois, a auditoria governamental e os controles agregados à CONTROLADORIA são um importante instrumento de controle, à medida que possibilita melhor alocação de recursos públicos, contribui para detectar e propor correção dos desperdícios, evita prejuízos, previne a improbidade administrativa, combate a negligência, omissão e a corrupção, principalmente antecipa às ocorrências. E ainda fiscaliza a observância de normas que regulamentam a correta gestão e aplicação dos recursos públicos, propicia o alcance dos resultados pretendidos, tudo isso em consonância com as boas práticas de transparência na Administração Pública.

Por último, entende que os planos de providência do controle interno é uma ferramenta de controle corretivo que visa retificar as falhas observadas por meio da implementação de recomendações contidas nos produtos de auditoria; prevenindo, inclusive, a aplicação de sanções ou punições. De modo que as ações de controles preventivos e detectivos, bem como as ações corretivas, na qual se inserem os PPCIs são complementos necessários às atividades de

^{✓ &}lt;sup>5</sup> Artigo

SOUSA, Geralda Maria Carvalho de, **PÓS-AUDITORIA - PLANOS DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO - PPCI**, UNED - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO - PÓS - GRADUAÇÃO EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL., Cuiabá - 2013.

controle. Então, com os procedimentos de controle promovidos na pós-auditoria, baseados na elaboração e efetivação das ações propostas, por meio dos PPCIs, espera-se como resultado maior *eficiência* e *eficácia* da gestão pública e melhor desempenho do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

✓ LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

As legislações consultadas para a confecção do trabalho baseiam-se na seguinte lista:

✓ Constituição Federal de 1988

[...]

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Grifei).

[...]

✓ Constituição Estadual de 1989

[...]

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Grifei)

[...]

Art. 52 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

✓ Leis Complementares

PODER EXECUTIVO - Lei Complementar n° 550, de 27 de novembro de 2014. - Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências. – [...];

PODER EXECUTIVO - Lei Complementar n° 413, de 17 de dezembro de 2010. - Reforma Administrativa do Estado Mato Grosso – [...];

PODER EXECUTIVO -. Lei Complementar n° 295, de 17 de dezembro de 2007. - Lei do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso – [...];

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007. - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. [...];

PODER EXECUTIVO -. Lei Complementar n° 264, de 28 de dezembro de 2006. - Dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências – [...];

PODER EXECUTIVO - Lei Complementar n° 198, de 17 de dezembro de 2004. - Reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, e que institui as UNISECI(s) [...];

Lei Complementar Federal - 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF [...].

PODER EXECUTIVO - Lei Complementar n° 14, de 16 de janeiro de 1992. - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual [...];

PODER EXECUTIVO - Lei Complementar n° 13, de 16 de janeiro de 1992 – Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo [...];

✓ Leis Ordinárias:

Lei nº 8.429/92 e alterações posteriores. - Lei de Improbidade Administrativa. [...];

Lei 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [...];

Lei 8.099/2004, PODER EXECUTIVO do Estado de Mato Grosso, Consolida as normas referentes aos cargos da Auditoria-Geral do Estado e dá outras providências. [...].

✓ Decretos:

PODER EXECUTIVO - AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decreto nº 128, de 30 de abril de 2011 – [...];

PODER EXECUTIVO - AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decreto nº. 2.145, de 30 de junho de 2009 – Regimento Interno da AGE/MT [...];

PODER EXECUTIVO - AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decreto nº. 6.035, de 30 de junho de 2005. – [...];

PODER EXECUTIVO-AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decreto 1.341 de 21 de novembro de 1996. – [...].

✓ Resoluções:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Resolução Normativa nº 12/2017/TP TCE/MT.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – Resolução nº 01/2007, Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno – [...].

✓ IN:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 03, DE 13 DESETEMBRO DE 2017.

✓ Livros:

CORREA, V.L.A. **Metodologia da Pesquisa.** Cursos de Pós-Graduação *Latu* Sensu da FGV Management. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 2. ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva 2004.

BERNSTEI, Peter L. – **Desafio aos Deuses – A Fascinante História do Risco**. – 16ª Editora Campus – São Paulo - 1997.

✓ Relatórios

SOUSA, Geralda Maria Carvalho de PLANOS DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO – PPCI: Estudo e Aperfeiçoamento de Processo – EAP – Auditoria Geral do Estado – Edição única, Cuiabá - 2011.

√ Monografias

SOUSA, Geralda Maria Carvalho de, OKAMURA, Márcia Cristina Borges de Souza, GREGORIO, Gilson - UNISECI:- **Uma reflexão sobre a supervisão técnica exercida pela AGE - MT**. Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso.

SOUZA, Cristiane Laura de, AMORIM, Denize Aparecida Rodrigues, SOUSA, Geralda Maria Carvalho de, SOUZA, Marta Rita de Campos, SILVA, Nilson José da, - UNISECI - "UMA CONTRIBUIÇÃO À GESTÃO ORIENTADA PARA RESULTADO". Fundação Getúlio Vargas - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

✓ Artigo

SOUSA, Geralda Maria Carvalho de PÓS-AUDITORIA - PLANOS DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO - PPCI, UNED - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO - PÓS - GRADUAÇÃO EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL.

✓ Manuais:

Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - **PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.** Disponível no site: http://www.auditoria.mt..gov.br/

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Manual da Supervisão** – Disponível em: Supervisão e saneamento no site: http://www.bacen.gov.br/

✓ Guia:

Publicações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MT, **Guia de Implantação do Sistema de CONTROLE INTERNO na Administração Pública** – Disponível no site: http://www.tce.mt.gov.br.

✓ Estudo:

SOUSA, Geralda Maria Carvalho de, e equipe – Planos de Providencias do Controle Internos – PPCI - Estudo e Aperfeiçoamento de Processos – EAP. Auditoria Geral do Estado - AGE, Cuiabá – maio de 2012.

✓ Revista:

FREITAS, Juarez, O Princípio Jurídico da Moralidade e a lei de Improbidade Administrativa - FÓRUM ADMINISTRATIVO, Direito Público – FA, ano 1, n. 1, mar. 2001 – Belo Horizonte: Fórum, 2001.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida, Responsabilidade Civil da Administração Pública e Reparação do Dano - FÓRUM ADMINISTRATIVO, Direito Público - FA, ano 1, n. 1, mar. 2001 - Belo Horizonte: Fórum, 2001.

✓ Apostilas:

COSTA, Marília M. – **Análise e processos: a análise de processos de negócio**. 1* Rio de Janeiro: IDE – Cursos Corporativos. - Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, 2006.

BANCO DO BRASIL S/A, Unidade de Função Recursos Humanos/Gecon/Análise de Projetos de Investimentos – agosto de 2000.

OTERO, Roberto Bevilacqua. – **Gestão Empreendedora e Orientada para Resultados**. 1* Rio de Janeiro: IDE – Cursos Corporativos. - Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, 2006.

√ Home Page Portal do Estado de Mato Grosso e outros portais:

http://www.controladoria.mt.gov.br

www.mt.gov.br

www.al.mt.gov.br

www.fgv.br

www.tcu.gov.br

www.cgu.gov.br

www.tce.mt.gov.br

www.bacen.gov.br

www.planalto.gov.br

www.google.com..br